

**Processo nº** 21.311-0/2011  
**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
**Assunto** Tomada de Contas Especial – Concessão de Auxílio nº 039/2009  
**Relator** Conselheiro Substituto MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 11-12-2012 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 846/2012 - TP

**EMENTA:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 039/2009. DECLARAÇÃO DE REVELIA DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS IRREGULARES. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **21.311-0/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, e 23, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 156, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.380/2012 do Ministério Público de Contas, em declarar **REVEL** o Sr. Ademir Binotto, de acordo com o artigo 140, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, nos autos da presente Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, gestão do Sr. João Antonio Cuiabano Malheiros – Secretário de Estado de Cultura, acerca do Termo de Concessão de Auxílio nº 039/2009, firmado com o Sr. Ademir Binotto, cujo objeto foi a realização do Projeto Cultural “Amélia”; e, em julgar **IRREGULARES** as contas do citado Termo de Concessão de Auxílio, conforme consta das razões do voto do Relator; **determinando** ao Sr. Ademir Binotto, que **restitua**, aos cofres públicos estaduais, o valor correspondente a **1.094,09 UPFs/MT**, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências que entender necessárias.

**Processo nº** 21.311-0/2011  
**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
**Assunto** Tomada de Contas Especial – Concessão de Auxílio nº 039/2009  
**Relator** Conselheiro Substituto MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 11-12-2012 - Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 846/2012 - TP**

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2012.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

MOISES MACIEL - Relator  
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador Geral de Contas